

**PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEGER/SECONT Nº 01-R, de 10 de dezembro de 2024**

Estabelece procedimentos para cumprimento da exigência prevista no § 3º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975; e em conformidade com as informações constantes do Processo nº 2024-3J05B.

CONSIDERANDO o exposto no § 3º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

CONSIDERANDO as disposições contidas Decreto Estadual nº 5.545-R, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública estadual;

CONSIDERANDO as exigências de Prestação de Contas Anual previstas na Instrução Normativa nº 68, de 08 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado - TCEES.

Anexo I - Justificativa pelo Descumprimento da Ordem Cronológica - Lei Federal nº 14.133/2021

Mês/Ano:		nov/25				
Unidade Gestora:		440921 - UNIDADE INTEGRADA JERÔNIMO MONTEIRO				
Fonte de recursos:		500 100200- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
Categoria de Contrato:		Fornecimento de Bens (inciso I do art. 141 da Lei nº 14.133/2021)				
Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem Bancária	Número da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa que fundamentou o descumprimento da Ordem Cronológica
35820448001965	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	31/10/2025	03/11/2025	2025OB01357	R\$ 2.795,69	No processo 2024-HM0X0 o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111901 - BANCO DO BANESTES, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
35820448001965	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	31/10/2025	03/11/2025	2025OB01358	R\$ 2.487,19	No processo 2024-HM0X0 o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111901 - BANCO DO BANESTES, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
04550922000123	INTERATIVA NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA	05/11/2025	17/11/2025	2025OB01378	R\$ 3.952,00	Em razão de trâmites administrativos e conferência documental, o pagamento anteriormente previsto teve seu processamento concluído em 17/11/2025, encontrando-se atualmente devidamente regularizado.
50240941000170	AVVA LAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	05/11/2025	17/11/2025	2025OB01377	R\$ 8.266,00	Em razão de trâmites administrativos e conferência documental, o pagamento anteriormente previsto teve seu processamento concluído em 17/11/2025, encontrando-se atualmente devidamente regularizado.
Fonte de recursos:		500 100200- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
Categoria de Contrato:		Locações (inciso II do art. 141 da Lei nº 14.133/2021)				
Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem Bancária	Número da Ordem Bancária	Valor Pago	Justificativa que fundamentou o descumprimento da Ordem Cronológica

35820448001965	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	31/10/2025	03/11/2025	2025OB01356	R\$ 1.485,12	No processo 2024-HMOX0 o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111901 - BANCO DO BANESTES, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
<b>Fonte de recursos:</b>		500 100200- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
<b>Categoria de Contrato:</b>		Prestação de Serviços (inciso III do art. 141 da Lei nº 14.133/2021)				
<b>Código do Credor</b>	<b>Nome do Credor</b>	<b>Data de Vencimento</b>	<b>Data da Ordem Bancária</b>	<b>Número da Ordem Bancária</b>	<b>Valor Pago</b>	<b>Justificativa que fundamentou o descumprimento da Ordem Cronológica</b>
33959009000183	DJR RANGEL DIAGNOSTCO POR IMAGEM LTDA	19/11/2025	24/11/2025	2025OB01516	R\$ 14.885,23	Em razão de trâmites administrativos e conferência documental, o pagamento anteriormente previsto teve seu processamento concluído em 24/11/2025, encontrando-se atualmente devidamente regularizado.
<b>Fonte de recursos:</b>		634 000000- Operações de Crédito vinculadas à Saúde				
<b>Categoria de Contrato:</b>		Fornecimento de Bens (inciso I do art. 141 da Lei nº 14.133/2021)				
<b>Código do Credor</b>	<b>Nome do Credor</b>	<b>Data de Vencimento</b>	<b>Data da Ordem Bancária</b>	<b>Número da Ordem Bancária</b>	<b>Valor Pago</b>	<b>Justificativa que fundamentou o descumprimento da Ordem Cronológica</b>
62139803000189	METALFLEX INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS LTDA	07/11/2025	10/11/2025	2025OB01382	R\$ 247.493,08	No processo 2025-9KMGF o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111901 - BANCO DO ESTADO DO ES, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.